



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0016303-64.2024.6.05.8000
INTERESSADO : ANDRÉ SANTOS SOBANIA
ASSUNTO : Curso "Administração de Base de Dados Oracle 19c"

PARECER nº 414 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1 . Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 2931793), a pedido da Seção de Banco de Dados - SEBDA (doc. nº 2929250), requerendo a contratação de 2 (duas) vagas no **curso "Administração de Base de Dados Oracle 19c"**.

2. O evento é aberto ao público, possui carga horária total de 40 (quarenta) horas e será promovido no formato EAD, no período de 12 a 16/08/2024, pela empresa **Farnet Informática Ltda** (CNPJ 04.048.361/0001-69), que adota o nome fantasia **Softsell**.

3. Foram indicados a participar da capacitação o servidor André Santos Sobania e a servidora Carla de Araújo Mendonça Garcia. Para justificar a contratação, foi informado que ambos estão lotados na Seção de Banco de Dados - SEBBA, sendo de fundamental importância o domínio das ferramentas Oracle para administração do banco de dados do Tribunal. Ressaltou-se, ademais, que o treinamento é importante para o aprendizado de técnicas necessárias ao desempenho das funções.

4. No que tange aos benefícios da capacitação foi consignado o seguinte:

"Este curso fornece informações detalhadas sobre a arquitetura do Oracle Database 19c, permitindo que você gerencie com eficiência seus recursos de banco de dados. Você aprenderá como criar estruturas de armazenamento de banco de dados apropriadas para os aplicativos de negócios suportados por seu banco de dados. Além disso, você aprenderá a gerenciar corretamente os acessos de usuários e administrar a segurança do banco de dados para atender aos seus requisitos de negócios. Tópicos apresentados neste curso são presença frequente nas provas de certificação ofertadas pela fabricante."

5. Consta dos autos a proposta comercial (doc. nº 2931828) da qual se verifica que é cobrado o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por inscrição, para pagamentos realizados mediante Nota de Empenho, o que totaliza um custo de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) pelas 2 (duas) inscrições.

6. O processo foi instruído com formulário da contratação (doc. nº 2931793), Proposta

Comercial (doc. nº 2931828), informações sobre o curso (doc. nº 2931841) e extratos de inexigibilidade de licitação (doc. nº 2931851).

7. Com a finalidade de atestar a regularidade da contratada, no documento nº 2931866, juntou-se: Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 04/01/2025; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 25/01/2025; Certificado de regularidade do FGTS, válido até 18/08/2024; Consulta Portal da Transparência constando como sem registros; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Consulta Restrição Contratar Administração Pública, constando idôneo; Consulta ao Simples; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de São Paulo-SP, válida até 25/01/2025.

8. A SGP concordou com a contratação pleiteada e informou que a capacitação está prevista no PAC para o exercício de 2024 (doc. nº 2934198).

9. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2936610).

É o breve relatório.

10. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas sobre a empresa, é possível inferir que possui ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

11. No que se refere ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, a empresa apresentou extratos de inexigibilidade (doc. nº 2931851) de capacitações similares com a mesma carga horária. A princípio, o mencionado documento nos permite considerar observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço.

11.1. Neste caso, ainda que não tenha comercializado treinamento com características idênticas anteriormente, a documentação apresentada pela contratada se amolda aos parâmetros estabelecidos no art. 1º, §9º da [Portaria nº 742/2022/TRE/BA](#), que dispõe:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da**

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

§10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

11.2. Cumpre assinalar, por outro lado, que realizamos consulta^[1] ao site <https://www.softsell.com.br/portfolio/administracao-de-base-de-dados-oracle-19c/e> e constatamos que se trata de evento aberto ao público. Não foi possível, no entanto, confirmar o valor da inscrição. **Presume-se que é cobrado valor igual a qualquer interessado, pelo que recomendamos a confirmação desta informação pela EFAS.**

12. Com essas considerações não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumprida a diligência indicada do tópico 11.2 deste opinativo e providenciada a juntada da Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Curitiba-PR, já que a empresa é sediada naquela localidade^[2].

É o parecer, *sub censura*.

[1] A consulta foi realizada em 05/08/2024.

[2] Consta dos autos certidão negativa de débitos fiscais perante o município de São Paulo-SP.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, Técnico Judiciário, em 05/08/2024, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2945710** e o código CRC **D3847016**.